



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – DO OBJETIVO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de chamamento Público, com vista à celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação entre a Prefeitura Municipal de Três Corações – MG, por intermédio da Secretaria MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO. e a CASA LAR pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.533.987/0001-23, estabelecida na Rua Dr. José Caetano Antunes, nº56, Jardim Rio Verde, Três Corações- MG, para a transferência de recursos financeiros para a oferta do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de 9 a 17 anos 11 meses e 29 dias, na modalidade Casa Lar.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Sobre a Dispensa

A dispensa da realização do chamamento público a que se refere a presente justificativa encontra sustento no Inciso VI, do ART. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, no inciso IV, do ART. 33, do Decreto Municipal 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Três Corações:

“Art. 31. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

.....
IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil credenciadas, previamente, pelo órgão gestor da respectiva política.” (grifo nosso)

2.2 Sobre a Escolha da OSC

A Constituição Federal, em seu Art. 227, assevera a responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Quando a família – espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdade – torna-se impossibilitada de promover a proteção de seus membros crianças e adolescentes, colocando-os em situação de riscos pessoal e social, o poder público deve assumir tal responsabilidade, por intermédio dos serviços de acolhimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO

Tais serviços ofertados para crianças e adolescentes fazem parte da estrutura do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ofertados sob a responsabilidade dos municípios, conforme estabelece o ART. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentados pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do nº 109, de 11 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Os serviços de acolhimento têm como objetivo, dentre outros, o acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos inclusive com deficiência, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Pontuamos que no Município de Três Corações, entre o período de junho de 2021 a janeiro de 2024, 63 (sessenta e três) crianças com idades entre 0 (zero) e 17 (dezesete) anos, estiveram acolhidas no serviço de acolhimento.

A demanda apresentada retrata a necessidade de se ter o serviço de acolhimento, a fim de garantir proteção social a esse público. Entretanto, não há execução do serviço no Município de forma direta, razão pela qual a Administração Municipal opta pela parceria com organização da sociedade civil, por intermédio de dispensa da realização do chamamento público que encontra sustento no Inciso VI, do ART. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, no inciso IV, do ART. 33, do Decreto Municipal 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Três Corações.

A casa lar é única Instituição sem fins lucrativos, que tem como objetivo o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de 9 a 17 anos 11 meses e 29 dias, na Modalidade Casa Lar, que há 25 anos tem por objetivo primordial resgatar, restaurar e reintegrar crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas ou em outra situação de risco social e pessoal. Foi fundada no ano de 1999 pelo Pastor Rômulo de Oliveira Costa e o médico Carlos Dumas Gomes, onde foi levantada no município de Três Corações a necessidade de acolher e proteger crianças abandonadas e desamparadas, eles entendiam que o município necessitava urgentemente acolher crianças e adolescentes, por isso foi fundada a Casa Lar.

No ano de 2003 foi firmada uma parceria com Município que diz respeito à subvenção, parceria essa que perdura até os dias de hoje, sendo o município o órgão responsável em manter o serviço através de repasse mensal em firmado Termo de Colaboração. A casa lar proporciona um referencial familiar fundamental para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes; oferece vínculos referenciais e diferenciais de carinho, amizade e vida em comunidade.

Funciona como abrigo de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), caracterizando um serviço de alta complexidade, pautado em princípios cristãos, acolhendo crianças e adolescentes, prestando atendimento as suas necessidades físicas, psicológicas, intelectuais, espirituais e sociais, promovendo encaminhamento das mesmas para sua reintegração à família e sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO

A casa lar oferece habitação em segurança; permanência na escola; assistência religiosa; vestuário e alimentação; serviços médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, fisioterápicos, fonoaudiólogos e outros que se fizerem necessários, que serão realizados na Rede Pública de Saúde; participação em atividades comunitárias e culturais que contribuam com a educação; obtenção da documentação necessária ao exercício da cidadania. Tais atividades desenvolvidas visam abrir-lhes uma possibilidade de contato com o fazer e o criar, fazendo com que as crianças e adolescentes relacionem-se entre si e entre os educadores. A capacidade máxima de atendimento é de 15 menores de ambos os sexos. As crianças e adolescentes serão abrigados mediante autorização judicial, assinada pelo Juiz da Vara de Infância da Comarca de Três Corações, Conselho Tutelar e Ministério Público, dentro do nº de vagas existentes.

A Casa Lar nesses 25 anos de história já atendeu mais de 650 crianças e algumas já foram adotadas judicialmente; na maioria dos casos os menores retornam para suas famílias de origem, temos relatos de jovens que estão trabalhando, já constituíram famílias, são pais e pessoas reintegradas à sociedade com dignidade, desta forma os índices de abandono diminuíram nesses últimos anos no município. Trabalhamos em parceria com o Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Adolescência, no que diz respeito à integridade de nossas crianças e adolescentes. O trabalho é desenvolvido por cuidadores e profissionais técnicos educadores de acordo com a CLT, empenhados e comprometidos no trabalho como agentes de transformação.

2.3 - Do Cronograma e Desembolso

A parceria terá vigência de 12(doze) meses, a contar do dia 01 de Março de 2024, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo, de 5(cinco) anos, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal nº 3.625/2017, conforme avaliação da Prefeitura Municipal de Três Corações.

O valor da parceria é de R\$622.408,00 (seiscentos e vinte e dois mil quatrocentos reais), dividindo em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 51.867,40(cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

2.4 – Conclusão

Por todo o acima exposto, evidencia-se o cumprimento das exigências para a dispensa do chamamento público com o objetivo de celebrar parceria com a Casa Lar, nos termos do Art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, do Inciso IV, do Art. 33 e 35 do Decreto nº 3.625/2017, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, Do CNAS.

Três Corações, 01 de Fevereiro de 2024.



DANIELLA SILVA DE MORAIS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social- SEDESO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO

DE ACORDO,

Trata-se de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Parceria com CASA LAR pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.533.987/0001-23.

As considerações trazidas pela Secretária Municipal de Assistência Social atendem ao interesse público, obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que DEFIRO à justificativa e HOMOLOGO para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Três Corações como forma de atender o art. 32 § 1º da Lei Federal 13.019/2014 e do art.35, §1º do Decreto Municipal nº 3.625/2017. O extrato do Termo, após o cumprimento dos devidos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Três Corações/MG, 01 de Fevereiro de 2024.


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal de Três Corações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº __/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS
CORAÇÕES, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CASA
LAR.**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, 225, Jardim América, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, brasileiro, casado, portador do CPF 189.007.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **OSC CASA LAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.533.987/0001-23, estabelecida na Rua Dr. José Caetano Antunes, nº56, Jardim Rio Verde, Três Corações- MG, doravante denominada **OSC**, representada por sua Presidente, **ANDREIA DOS SANTOS SOARES**, portadora do CPF: 918.993.706-68 residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria nº XXXXXXXX e respectiva Chamada Pública/Dispensa/Inexigibilidade, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recurso financeiro à OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 3.625/17, para a execução do Serviço de Acolhimento para Crianças de 09 a 17 anos, 11 meses e 29 dias. O Plano de Trabalho e Estatuto da OSC são partes integrantes do presente Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo vigorará a partir de 01 de Março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, a critério da Administração Pública, mediante manifestação de interesse da OSC em até 30 (trinta) dias do término da vigência.

2.2 – As prorrogações serão limitadas, ao prazo máximo, de 5(cinco) anos, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS

3.1 – O MUNICÍPIO repassará à OSC para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o valor total de O valor da parceria é de R\$622.408,00 (seiscentos e vinte e dois mil quatrocentos reais), dividindo em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 51.867,40(cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). conforme o cronograma abaixo, que será creditada em conta bancária da Organização celebrante, aberta especificamente para esse fim.

3.2 - Cronograma de desembolso:

Mês/Ano	Valor
Março/2024	R\$51.867,40
Abril/2024	R\$51.867,40
Maió/2024	R\$51.867,40
Junho/2024	R\$51.867,40
Julho/2024	R\$51.867,40
Agosto/2024	R\$51.867,40
Setembro/2024	R\$51.867,40
Outubro/2024	R\$51.867,40
Novembro/2024	R\$51.867,40
Dezembro/2024	R\$51.867,40
Janeiro/2025	R\$51.867,40
Fevereiro/2025	R\$51.867,40
Total	R\$622.408,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de colaboração correrão por conta de dotação orçamentária específica no orçamento de 2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social, (Lei Orçamentária Anual nº 5.001 de 2023) em conformidade com a Lei nº 4638, de 30 de Dezembro de 2021 (Pano Plurianual – PPA) e Lei nº 4.908 de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); As despesas decorrentes da parceria correrão da Dotação: 11001.0824400114.275.33504300000.150000000000- Ficha: 00634-15000000000 Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTES TERMOS DE COLABORAÇÃO.

5.1 - A este Termo de Colaboração fez-se procedimento de Dispensa, nos termos do Art. 30, VI da Lei nº 13.019/2014 e do Art. 33, Inciso IV e parágrafo único do decreto municipal 3625/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC

6.1 - São obrigações e responsabilidades da OSC:

- a) Ofertar o programa (descrição do programa) e conforme a proposta constante do Plano de Trabalho apresentado;
- b) Cumprir o Plano de Trabalho apresentado.
- c) Realizar as contratações de profissionais para a execução do Serviço;
- d) Atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.625/2017;
- e) Prestar contas à Câmara Municipal e ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;
- f) Aplicar os recursos financeiros recebidos, em decorrência da parceria, quando não utilizados, nos termos dos §1º e 2º do art. 48 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

- g) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, documentos necessários para fiscalização da execução do Termo de Colaboração, bem como permitir a fiscalização no local da execução;
- h) Dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;
- i) Aplicar os recursos financeiros única e exclusivamente no custeio e aprimoramento do Serviço;
- j) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços pactuados;
- k) Notificar à (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;
- l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o público assistido em atendimento do objeto da parceria para fins de experimentação.
- m) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados junto à no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;
- n) Informar ao MUNICÍPIO eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- o) Não divulgar os dados confidenciais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do MUNICÍPIO ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- p) Não efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento;
- q) Ter estrutura provida de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

- r) Apresentar, na prestação de contas regulares à Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestor de Parceria, todos os documentos previstos no art. 64 do Decreto Municipal nº 3.625/2017, especialmente, a cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações objeto da parceria.

Parágrafo Único - Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços subvencionados, se realizados sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Colaboração avençado;
- b) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nomeado pela **Portaria nº 08/2023 de 03 de Agosto de 2023**.

Parágrafo único – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico, ao final da vigência do presente termo, a cerca do cumprimento dos objetivos pactuados, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 3.625/2017, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI e o Gestor de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Fica desde já garantida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração (art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.625/17).

8.2 - No exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **OSC**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Colaboração se realizarão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (Arts. 52 a 57, do Decreto Municipal nº 3.625/17), ou por terceiros devidamente contratados.

8.4 - A fiscalização exercida sobre o programa ora avençado será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da **OSC** perante o **MUNICÍPIO** ou para com terceiros.

8.5 - A **OSC** facilitará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Poderão ocorrer alterações no plano de trabalho da parceria, desde que em conformidade as hipóteses previstas no Art. 57 da Lei nº 13.019/2014, por meio de termo aditivo.

9.2 – As alterações no Plano de Trabalho, relativas ao remanejamento dos recursos financeiros recebidos, obedecerão às hipóteses e à forma dispostas no art. 51 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A **OSC** declara reconhecer o direito do **MUNICÍPIO** em rescindir unilateralmente o presente Termo de Colaboração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

10.2 - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes (Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014).

10.3 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

11.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará a **OSC** às sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014, além do imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, conforme averiguado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.2 - A **OSC** será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos para o **MUNICÍPIO**, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços.

Parágrafo Único – A responsabilidade, disposta no item 11.2, estende-se para as consequências danosas às suas instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 - A **OSC**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público, não poderá interromper a execução deste Termo de Colaboração

12.2 – O atraso na disponibilização dos recursos da parceria por parte do **MUNICÍPIO** autoriza o reembolso de recursos próprios da **OSC** despendidos, inclusive, para pagamento de multas e juros de mora, desde que devidamente comprovado seu uso no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, nos termos do art. 50 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

12.3 – Caso a **OSC** interrompa, por qualquer motivo, a execução deste Termo de Colaboração, poderá o **MUNICÍPIO** utilizar-se dos meios necessários para dar continuidade na execução do projeto/serviço, nos termos do art. 42, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanentes adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

13.2 – Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Colaboração.

13.3 - Quando do término deste Termo de Colaboração ou em caso de extinção da **OSC**, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público, salvo, no primeiro caso, de renovação do Termo.

13.3.1 – Em caso de incorporação do patrimônio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comunicará o fato à Secretária Municipal de Controle Interno – SEMCI para providências administrativas cabíveis.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados a outra **OSC** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **OSC** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este Termo de Colaboração é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas, a Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 3.625/17 e suas alterações.

14.2 - Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Termo de Colaboração serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

14.3 - É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em conformidade com o Art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

14.4 - É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 42, Inciso 30, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações- MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES-MG, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante da OSC

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: